

RESOLUÇÃO Nº 046/2006-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/5/2006.

Aprova regulamentos dos componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Engenharia Agrícola.

Esmeralda Alves Moro,
Secretária.

Considerando o contido das fls. 371 a 407 do **processo nº 619/2002 – volume 2**; considerando o disposto nas Resoluções nºs 116/2002-CEP, 027/2005-CEP e 090/2005-CEP;

considerando o Parecer nº 021/2006 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovados os regulamentos dos componentes **Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Agrícola, a vigorarem a partir do ano letivo de 2006, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de maio de 2006.

Nilson Evelázio de Souza

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/5/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, por meio de sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Engenharia Agrícola realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º A carga horária de estágio realizada é classificada em dois tipos:

I - obrigatória;

II - excedente.

§ 1º A carga horária obrigatória de estágio é a realizada pelo aluno para atender à carga horária exigida no componente Estágio Curricular Supervisionado do currículo pleno do curso, quando este estiver matriculado.

§ 2º A carga horária excedente de estágio é aquela realizada por livre escolha do aluno.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado Estágio, constitui-se em componente curricular do currículo pleno do curso.

Art. 4º As atividades de trabalho para que sejam consideradas Estágio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser vinculada à área de formação acadêmico-profissional do aluno;

II - ter credenciamento da unidade de estágio pela Universidade;

III - ter programa de atividades;

IV - ter documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros) para o atendimento da legislação vigente;

V - ter vinculação a uma situação real de trabalho;

VI - ter supervisão local por profissional vinculado ao campo de estágio;

VII - ter orientação por um professor aprovado pelo departamento;

VIII - ter avaliação.

Art. 5º Os alunos poderão propor carga horária excedente de Estágio de forma voluntária a partir da 2ª série do curso.

§ 1º A carga horária excedente de Estágio poderá ser registrada para integralização curricular, como Atividade Acadêmica Complementar, observando os seguintes requisitos:

I - o colegiado de curso deverá estabelecer, previamente, as atividades válidas para o cômputo de horas/aula;

II - poderão ser computadas as atividades até o máximo de 50% das horas-aula previstas no currículo.

Art. 6º A carga horária obrigatória de Estágio terá a carga horária mínima constante do projeto pedagógico, não se computando para sua integralização qualquer carga horária excedente.

§ 1º A carga horária obrigatória de Estágio deverá ser cumprida em uma única empresa ou instituição.

§ 2º A carga horária poderá ser nas férias e/ou dentro do período de aulas do ano letivo e será permitida a continuidade do Estágio.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem unidades concedentes de estágio as instituições de direito público ou privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Art. 8º Os setores ou órgãos da Universidade, para se constituírem em unidades, deverão possuir regulamentos específicos, fixando diretrizes nas quais estarão explicadas as condições para o seu desenvolvimento.

Art. 9º Estágio em empresa fora do Estado ou no exterior está condicionado à apreciação prévia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e é de responsabilidade do aluno a obtenção de vaga.

§ 1º O aluno deve apresentar, antes de iniciar o Estágio, os seguintes documentos para se proceder à apreciação:

I - dados informativos da empresa;

II - programa de estágio;

III - cartas de apresentação da empresa e do supervisor de estágio na empresa;

IV - *curriculum vitae* do supervisor de estágio na empresa.

§ 2º Somente após o credenciamento da empresa junto à UEM é que o aluno poderá estagiar.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Estágio tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do supervisor de estágios da empresa, avaliação do professor orientador da UEM, nas visitas ou entrevistas e na qualidade técnico-científica dos relatórios.

Art. 11. O estagiário deverá apresentar o plano de estágio, os relatórios periódicos mensais e o relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pelo departamento.

Art. 12. O plano de estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de estágio na empresa ou instituição e o professor orientador, que encaminhará o mesmo ao professor coordenador.

Art. 13. O estagiário deverá encaminhar os relatórios periódicos e o relatório final ao professor orientador, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento no caso da carga horária obrigatória de Estágio e a estabelecida pelo orientador no caso da carga horária excedente.

Art. 14. A avaliação efetuada pelo supervisor na empresa será realizada por meio da ficha de avaliação, na qual constam os itens a serem observados.

Art. 15 A avaliação efetuada pelo professor orientador da UEM será por meio de entrevistas periódicas, pela qualidade técnico-científica dos relatórios e apresentação final.

Art. 16 A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido nos critérios de avaliação da aprendizagem do componente Estágio Curricular Supervisionado aprovados pelo departamento e pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular de estágio, não haverá para este componente nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O Estágio terá um coordenador designado pelo departamento.

Art. 18. Para cada estagiário, o departamento, ouvido o coordenador de estágio, aprovará a indicação de um professor orientador preferencialmente da área objeto do Estágio, e a empresa ou instituição concedente do Estágio indicará, preferencialmente, um técnico de nível superior que atuará como supervisor do Estágio na empresa ou instituição.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Ao professor coordenador de estágio compete:

- I - coordenar e organizar as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter o departamento permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III - estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder Estágio na área;
- IV - providenciar e manter atualizado o cadastro das empresas e instituições concedentes de Estágio;
- V - encaminhar o estagiário para a empresa ou unidade concedente de estágio;
- VI - manter contato com os professores orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- VII - divulgar o presente regulamento aos alunos estagiários;
- VIII - submeter ao departamento a aprovação dos nomes dos professores orientadores de estágio;
- IX - encaminhar ao departamento os resultados das avaliações previstas.

Art. 20. Ao professor orientador do Estágio compete:

- I - orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II - orientar o estagiário na elaboração dos relatórios periódicos e do relatório final;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- IV - avaliar as condições de realização do Estágio;
- V - manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio;
- VI - proceder à avaliação do Estágio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

- I - conhecer este regulamento;
- II - elaborar o Plano de Estágio e encaminhá-lo ao professor coordenador de Estágio;
- III - manter contato constante com o professor orientador e supervisor do Estágio;
- IV - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- V - respeitar a hierarquia funcional da UEM e das empresas ou unidades concedentes de estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII - manter postura profissional;
- VIII - comunicar e justificar ao professor orientador e ao supervisor do estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22. São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;

III - ser encaminhado para a realização do Estágio;

IV - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

VI - apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento, ouvido o coordenador de estágio.

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso é um componente obrigatório do currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Agrícola, lotado no departamento ao qual a coordenação do curso estiver vinculada, doravante denominado Departamento.

Art. 2º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Engenharia Agrícola.

Parágrafo único. O objetivo do TCC deverá ser alcançado por meio da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental, nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

Art. 3º O trabalho individual é considerado como um dever de todos os professores (seja no tocante à orientação, seja no tocante aos julgamentos), e estes devem zelar pelo desenvolvimento do trabalho de seu orientando, atestando a autoria por parte deste último.

§ 1º A estrutura do trabalho individual deve refletir quatro atividades fundamentais, a saber:

- I - a determinação precisa do problema a ser resolvido;
- II - a determinação de um método adequado à obtenção da solução para o problema;
- III - a obtenção da solução através da aplicação do método escolhido;
- IV - a pesquisa bibliográfica (que fornece subsídios para a adequada determinação do problema e do método).

§ 2º Esta estrutura é variável de caso para caso, de trabalho para trabalho, sendo dada como referência apenas. De qualquer forma, deve ser um trabalho de alto nível, bem desenvolvido conceitual e metodologicamente, e redigido e apresentado adequada e corretamente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O plano de trabalho individual poderá ter como participante outros professores lotados na UEM, ou de outra universidade/instituição, que comprovadamente estejam realizando estudos sobre o assunto no qual o trabalho será desenvolvido.

Art. 5º A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM e lotado no departamento a qual estiver vinculada a coordenação do curso.

Art. 6º Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas ao longo deste regulamento:

- I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo TCC;
- II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos no TCC;
- III - definir o cronograma para o cumprimento do TCC sob sua coordenação no período letivo em curso e no seguinte;
- IV - propor e submeter ao Departamento as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;
- V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de proposta de Trabalho de Conclusão de Curso com o parecer da área de interesse do curso;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do TCC, pleiteando, inclusive, junto ao Departamento, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para o TCC;

IX - constituir a Banca Examinadora para avaliação do trabalho de acordo com o Capítulo IV, Artigo 15.

Art. 7º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no primeiro dia letivo, em horário e local especificados na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

I - registro da presença discente;

II - entrega de uma cópia de todas as normas e critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgação de um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

Art. 8º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do TCC deverá solicitar ao Departamento a publicação de edital constando: nome do aluno, o título, a composição da Banca Examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e da defesa do trabalho.

Parágrafo único. Cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador do TCC a cada membro da Banca Examinadora com a antecedência de dez dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no TCC e será exercida pelo docente da UEM cuja proposta de trabalho tenha sido escolhida pelo aluno, com devida anuência do professor.

Art. 10. Os professores do Departamento deverão, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação do TCC, para cadastro e divulgação.

§ 1º Professores de outros departamentos da UEM também poderão apresentar propostas.

§ 2º O Departamento deverá garantir a oferta de propostas a todos os alunos do TCC.

Art. 11. Os professores que tiverem suas propostas escolhidas deverão ser comunicados e, após manifestarem sua concordância quanto à orientação, o departamento de lotação atribuirá formalmente os encargos.

Parágrafo único. Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho, cabe ao professor responsável pela proposta selecionar o seu orientando.

Art. 12. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do TCC;

IV - responder junto ao coordenador da disciplina pelos encargos de orientação que lhe forem conferidos como professor orientador;

V - controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do TCC, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do trabalho final será de caráter público.

Art. 14. A Banca Examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros, a saber: pelo professor orientador e por dois outros professores que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação da disciplina.

§ 2º Caberá ao professor orientador a presidência da Banca Examinadora.

Art. 15. Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 16. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu trabalho final em sessão pública e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 17. No decorrer do período letivo, os alunos do TCC deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar, ao respectivo coordenador, os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

Art. 18. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu trabalho final.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento, ouvido o professor coordenador do TCC e o coordenador do colegiado de curso.